



SAAER

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL

Folha <u>879</u>
Folha _____

Rubrica

TERMO DE AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025 - SAAER
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025 - SAAER

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, abrangendo orientação em processos licitatórios, emissão de pareceres, respostas a consultas administrativas, análise de recursos e suporte ao controle externo, conforme a Lei nº 14.133/2021, para atender ao SAAER de Jijoca de Jericoacoara/CE, excetuando-se a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares e do Plano de Contratação Anual.

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL - SAAER DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, e tendo em vista o disposto na Lei nº. 14.133/21, e,

CONSIDERANDO que o Estudo Técnico Preliminar elaborado evidencia a necessidade da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, com foco no suporte técnico aos processos licitatórios e administrativos, devido à especificidade e complexidade das demandas enfrentadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto Rural (SAAER) de Jijoca de Jericoacoara;

CONSIDERANDO que o presente Processo Administrativo Nº 001/2025 foi devidamente instruído com os documentos necessários para a análise e comprovação da viabilidade técnica, econômica e jurídica da contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a experiência comprovada e os resultados obtidos pela contratada em serviços similares garantem a máxima qualidade na execução dos serviços contratados, promovendo suporte jurídico essencial para a gestão pública eficiente e transparente;

CONSIDERANDO que a análise mercadológica e os critérios de eficiência administrativa demonstram que a contratação direta da referida empresa apresenta menor risco jurídico, maior celeridade e adequação técnica às demandas específicas do SAAER, em comparação a alternativas licitatórias;

CONSIDERANDO que a singularidade/notoriedade do objeto e a especialização exigida inviabilizam a competição no mercado, configurando hipótese de inexigibilidade de licitação nos termos da Lei nº 14.133/2021;



SAAER

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL

Folha	876
Folha	
Rubrica	

CONSIDERANDO o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, que reconhece a viabilidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados, desde que comprovadas a notória especialização do contratado e a singularidade do objeto, como forma de garantir a eficiência e a conformidade dos processos administrativos;

CONSIDERANDO o posicionamento expresso no Processo nº 06774/2021-9, que destaca a juridicidade da contratação direta em situações onde a competição é inviável, especialmente em razão da complexidade e especialização demandadas, com ênfase em serviços de consultoria jurídica voltados para licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de autorizar a contratação de serviços técnicos especializados, com o objetivo de garantir que os processos licitatórios e contratuais da Autarquia de Serviço Autônomo de Água e Esgoto Rural - SAAER estejam plenamente alinhados às normas legais aplicáveis, prevenindo eventuais desconformidades ou irregularidades que possam comprometer o interesse público e a eficácia da gestão administrativa;

CONSIDERANDO a ausência de uma equipe técnica interna na Autarquia de Serviço Autônomo de Água e Esgoto Rural - SAAER com a qualificação necessária para realizar a assessoria jurídica exigida nos processos de contratações públicas, o que justifica a necessidade de contratar uma empresa externa com reconhecida especialização e ampla experiência na área;

CONSIDERANDO que o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar apontam a notória especialização da empresa **FRANCISCO LEONARDO E CONSUELA VASCONCELOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com ampla experiência em contratações similares e comprovada competência técnica junto a órgãos públicos, conforme verificado no Tribunal de Contas do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que a empresa **FRANCISCO LEONARDO E CONSUELA VASCONCELOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS** foi identificada como detentora de notória especialização e comprovada expertise em consultoria jurídica, especialmente no âmbito de licitações e contratos, atendendo aos requisitos técnicos e legais exigidos;

CONSIDERANDO que a contratação está embasada no Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, devido à notória especialização da empresa **FRANCISCO LEONARDO E CONSUELA VASCONCELOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, comprovada por sua vasta experiência na prestação de serviços jurídicos relacionados a licitações e contratos para administrações públicas, com reconhecida competência na aplicação das disposições da nova legislação;



SAAER

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL

Fls. 877
Rubrica

CONSIDERANDO que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação técnica, jurídica, fiscal e econômico-financeira, assegurando, assim, sua qualificação para a execução do contrato;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.039/2020 atribui aos serviços prestados por advogados a natureza técnica e singular, permitindo que, quando comprovada a notória especialização desses profissionais, seja possível a contratação direta sem licitação: Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

CONSIDERANDO que, conforme entendimento majoritário do Supremo Tribunal Federal no voto do Ministro Dias Toffoli, a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular e notória especialização, tais como advocacia, é constitucional e visa assegurar que o serviço seja prestado de forma adequada e efetiva, em situações onde a competição é inviável devido às características específicas e qualificações necessárias para a execução do contrato;

CONSIDERANDO que o valor da contratação, conforme detalhado na Justificativa de Preço, foi estabelecido com base na IN 65/2021, demonstrando compatibilidade com os preços praticados pela empresa em contratos semelhantes e assegurando, portanto, economicidade e eficiência para a Autarquia de Serviço Autônomo de Água e Esgoto Rural - SAAER;

CONSIDERANDO que o uso das atribuições previstas no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, confere à autoridade competente a legitimidade para autorizar a contratação direta em situações devidamente justificadas e respaldadas por parecer técnico e jurídico favoráveis;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico elaborado atesta o cumprimento de todas as exigências legais para a realização da contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme o disposto no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a contratação proposta visa atender ao interesse público, assegurando eficiência e segurança jurídica nos processos administrativos e licitatórios realizados pelo SAAER, em conformidade com os princípios constitucionais da Administração Pública;



SAAER

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL

Folha	278
Folha	
Rubrica	

CONSIDERANDO que a experiência comprovada e os resultados obtidos pela contratada em serviços similares garantem a máxima qualidade na execução dos serviços contratados, promovendo suporte jurídico essencial para a gestão pública eficiente e transparente;

CONSIDERANDO a verificação da compatibilidade entre os recursos orçamentários disponíveis e o compromisso financeiro assumido na contratação.

CONSIDERANDO, portanto, o interesse público envolvido,

1. **DEFIRO** a solicitação mencionada acima;
2. **AUTORIZO** em todos os seus termos, a favor de **AUTORIZO** a contratação da empresa **FRANCISCO LEONARDO E CONSUELA VASCONCELOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ n.º 10.556.723/0001-25, com sede na Rua Pires Ferreira, 436, 1º andar – Sala 3, Centro, Parnaíba/PI, para execução do objeto conforme estipulado.
3. **ORIENTO** que sejam tomadas todas as providências necessárias para a conclusão do processo de contratação, garantindo o cumprimento das normas legais vigentes e dos princípios da Administração Pública. Recomendo, ainda, que após a devida observância das exigências legais, proceda ao chamamento do interessado para assinatura do instrumento contratual, assegurando que o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a proposta e os demais documentos pertinentes sejam devidamente integrados ao processo.
4. **DESTACO** a importância de definir claramente os dados essenciais e a forma de pagamento conforme estabelecido na proposta, bem como a agilidade no atendimento ao pedido, buscando sua efetivação no menor prazo possível.
5. **DETERMINO**, por fim, que a execução contratual seja rigorosamente acompanhada, com a devida inclusão nos autos dos documentos de liquidação, prevenindo desvios de conduta e garantindo a continuidade das atividades administrativas sem interrupções.
6. **EXPEÇA-SE e PUBLIQUE-SE** o extrato da autorização no sítio eletrônico oficial, conforme exigência do parágrafo único do Art. 72 da Lei n.º 14.133/2021.

Jijoca de Jericoacoara/CE, 07 de janeiro de 2025.

Mariel Andrade de Lima

Mariel Andrade de Lima

SUPERINTENDENTE

Autarquia de Serviço Autônomo de Água e Esgoto Rural - SAAER de Jijoca de Jericoacoara/CE